**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 39/2017-L**

**Emenda modificativa ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 39/2017-L, que “Institui o Programa Empresa Fácil e cria a Licença de Funcionamento Provisória na Estância Turística de Barra Bonita.”**

**Artigo 1º** - O artigo 4º, do Projeto de Lei nº 39/2017-L, passa a viger com a seguinte redação:

**“Art. 4º - A Licença de Funcionamento Provisória terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.**

**Parágrafo único. Será admitida a renovação da Licença de Funcionamento Provisória por até mais 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogáveis, nos casos em que o interessado comprove já ter ingressado com o procedimento de regularização da edificação junto ao órgão competente e que esteja no aguardo de sua conclusão.”.**

 Sala das sessões, 07 de novembro de 2017.

**ALINE MARIA DE CASTRO SANTOS**

**Vereadora**